



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 87 / 2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Veto (Poder Executivo) nº 01/ 2019.

RELATÓRIO

O Veto nº 01/2019 foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal em 14/08/2019 encaminhou o Veto nº 01/2019 para a Comissão Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TEMPESTIVIDADE DO VETO

A Lei Orgânica Municipal dispõe sobre os prazos de sanção, vetos e outros referente ao processo de aprovação e veto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, vejamos:

Art. 46 Aprovado o Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no **prazo de quinze dias úteis**, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de **quarenta e oito horas**, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Verificado as datas dos protocolos e encaminhamentos **conheço e recebo** o Veto 01/2019 sendo que há **TEMPESTIVIDADE**.

ANALISE DO MÉRITO

O Veto nº 01/2019, de autoria do Poder Executivo, “Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 (Mensagem de Veto Nº 01/2019), de autoria do Poder Legislativo, que revoga o parágrafo único do art. 47º da Lei Complementar nº 426/2017, de 16 de janeiro de 2007, que prevê a possibilidade de no período de recesso escolar, a Secretaria Municipal de Educação convocar os professores para participar de atividades, voltadas ao aperfeiçoamento profissional”, conforme argumentos descritos.

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no Regimento Interno desta Casa de Leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A motivação para o Veto 01/2019, foi verificada por este relator, devendo prosperar o Veto Total, sendo que a espécie de Lei Complementar não se aplica sendo que o objetivo claro o autor do Projeto de Lei Complementar em tela é fazer a alteração na Lei 426 de 16 de janeiro de 2007 que versa sobre “O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo este o motivo suficiente para que o Veto nº 01/2019 receba meu parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Veto 01/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, porém acatado pelos Membros desta Comissão os autos deverão seguir ao Presidente da Câmara para procedimentos cabíveis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 13 de setembro de 2019.

Beto Caliman: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro